



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
(Criado pela Lei n.º. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá n.º 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

**LEI Nº 1145/2009**

**DATA: 09/12/2009**

## **SÚMULA: CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE – AMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, REGIMENTO INTERNO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** Fica criada a Autarquia Municipal de Saúde de Cambira – AMS - pessoa jurídica de direito público interno, entidade beneficente de assistência social, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro nesta Cidade de Cambira, destinada a executar a política de Saúde no Município, atribuição outrora pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, promovendo as ações e programas de saúde pública.

**Parágrafo único:** Com a finalidade de estruturar a Autarquia de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação dos bens que se fizerem necessários ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Art. 2º.** A Autarquia Municipal de Saúde reger-se-á por esta Lei, pelo Estatuto a ser aprovado pelo Poder Executivo, seu Regimento e pela legislação pertinente.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 3º.** A Autarquia terá por finalidade manter e prestar ações e serviços de saúde, nos níveis de atendimento hospitalar e ambulatorial, incluindo atenção básica, com promoção, prevenção e proteção da saúde coletiva e individual, em caráter integral, além de prestar serviços públicos em demais atividades correlatas e ou inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 4º.** A Autarquia celebrará contratos de gestão e convênios com o Poder Público.

**Parágrafo único** - Os Contratos de Gestão celebrados entre a Autarquia e o Poder Público terão por objeto a contratação de serviços na área da saúde e a fixação de metas de desempenho para a Entidade.

**Art. 5º.** Os Contratos de Gestão serão lavrados, sempre por escrito, observando as regras gerais de direito público e as disposições constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

- I.** qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;
- II.** as atribuições e responsabilidades dos dirigentes da Autarquia;
- III.** obrigatoriedade de especificação de planos operativos propostos para a Autarquia, que deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;
- IV.** adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Autarquia, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;
- V.** os prazos dos contratos, de no máximo 5 (cinco) anos, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;
- VI.** estipulação de limites e critérios para remuneração,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
(Criado pela Lei n°. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá n° 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagos aos servidores da Autarquia, no exercício de suas funções, observando, para tanto, parâmetros compatíveis de remuneração, segundo o grau de qualificação exigido e os setores, ações e serviços, e a especialização profissional;

**VII.** a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observados os limites da constituição federal;

**VIII.** vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

**IX.** obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas;

**X.** cláusulas indenizatórias por atraso no repasse de recursos;

**Art. 6º.** Os serviços de saúde prestados pela Autarquia deverão ser organizados em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo servir de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde, mediante convênios com o Poder Público e Instituições de Ensino e pesquisa, públicas e privadas.

## **CAPÍTULO III** **DO PATRIMÔNIO E RECEITAS**

**Art. 7º.** Constitui patrimônio da Autarquia os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
(Criado pela Lei n.º. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá n.º 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

**Art. 8º.** Constituem receitas da Autarquia Municipal de Saúde:

**I** – Transferências de recursos programados no Orçamento Anual do Município de Cambira, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos;

**II** – Doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

**III** – Transferências de recursos provenientes de auxílios, acordos, convênios, consórcios e contratos de prestação de execução de ações e programas de saúde firmados com Municípios, Estado, União, para o desenvolvimento da saúde pública;

**IV** – Rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

**V** – Juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;

**VI** – Contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, por donativos ou transferências de bens;

**VII** - Produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

**VIII** - Auxílios e contribuições em geral;

**IX** - Multas, indenizações, doações, legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões a seu favor;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

## **X** – Subvenções e auxílios;

**Art. 9º.** A Autarquia Municipal de Saúde prestará contas ao Executivo Municipal, na forma do seu Regimento e do seu Estatuto.

**Art. 10.** As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 11.** Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da Autarquia Municipal de Saúde serão aplicados integralmente em território brasileiro e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 12.** As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 13.** A Autarquia Municipal de Saúde não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

## **CAPÍTULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14.** A Autarquia Municipal de Saúde será administrada por:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho Deliberativo.

## **SEÇÃO I** **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 15.** A Diretoria Executiva da Autarquia Municipal de Saúde será nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
(Criado pela Lei n°. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá n° 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

**I** – 01 (um) Diretor Presidente;

**II** – 01 (um) Gerente de Administração Geral.

**Art. 16.** O Secretário Municipal de Saúde acumulará o cargo de Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Saúde, sem ônus para a Autarquia de Saúde.

**Art. 17.** O cargo de Gerente de Administração Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal, por proposta do Secretário Municipal de Saúde.

## **SEÇÃO II** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 18.** O Conselho Fiscal da Autarquia Municipal de Saúde será composto de 03 (três) membros, conforme especificado a seguir:

I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;

III – 01 (um) membro da Autarquia Municipal de Saúde.

**Parágrafo primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo titular de cada Secretaria e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo segundo:** O presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus membros, pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo terceiro:** Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato sem ônus para Autarquia.

## **SEÇÃO III**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

## DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 19.** O Conselho Deliberativo será composto de 03 (três) membros, sendo:

- I – Secretário (a) Municipal da Saúde;
- II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Parágrafo único:** o Conselho Deliberativo será presidido pelo Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 20.** A competência e demais atribuições dos órgãos componentes da estrutura administrativa, bem como das unidades administrativas serão definidas no Estatuto da Autarquia e no Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe Poder do Executivo.

## CAPÍTULO V

### SEÇÃO I

#### DOS CARGOS, ATRIBUIÇÕES E PESSOAL

**Art. 21.** Em razão da criação da Autarquia Municipal de Saúde e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, procede-se à **redistribuição dos cargos**, na forma estabelecida por Decreto pelo Prefeito Municipal, dos cargos de provimento efetivo, descritos conforme o **ANEXO II**, parte integrante da presente Lei, ocupados ou vagos, do âmbito do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Cambira à Autarquia Municipal de Saúde.

**Parágrafo primeiro:** São assegurados no processo de redistribuição a equivalência de vencimentos; a manutenção da essência das atribuições dos cargos; a vinculação entre os graus de responsabilidade a complexidade das atividades; o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
(Criado pela Lei n°. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá n° 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

institucionais do órgão ou entidade.

**Parágrafo segundo:** Cria-se, na estrutura da Autarquia Municipal de Saúde, quadro hábil a comportar os cargos redistribuídos.

**Art. 22.** Além do pessoal referido neste capítulo, a Prefeitura poderá colocar à disposição da Autarquia Municipal de Saúde outros servidores municipais, com ônus para Autarquia.

**Art. 23.** Ficam extintos os cargos de provimento em comissão que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 24.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes no **ANEXO III** desta lei.

## **SEÇÃO II**

### **DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 25.** A Autarquia Municipal de Saúde terá quadro próprio de servidores públicos estatutários e celetistas, que será composto de servidores efetivos e comissionados, em razão dos seus respectivos cargos, redistribuídos e criados na forma da seção acima, ou de formação mediante concurso público, e que serão destinados à execução das ações e programas de saúde do Município e todas as demais competências atribuídas à Autarquia Municipal de Saúde.

**Art. 26.** A estrutura administrativa definida por esta Lei será complementada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente, através de ato próprio, com a criação de unidades administrativas, correspondentes a Seção e Setor, de nível hierárquico inferior a Divisão, de conformidade com as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Cambira, obedecendo sempre o seguinte escalonamento:

I – Departamento;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
(Criado pela Lei n°. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá n° 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

II – Divisão e Coordenadoria;

III – Seção;

IV – Setor.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27.** A Autarquia Municipal de Saúde terá duração indeterminada e no caso de sua extinção, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Cambira, Estado do Paraná.

**Art. 28.** A Autarquia Municipal de Saúde gozará de total imunidade/isenção de tributos municipais, extensível aos contratos e convênios que celebrar com terceiros.

**Art. 29.** A Autarquia Municipal de Saúde apresentará sua prestação de contas ao Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 30.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no presente exercício, se necessitar a abrir, através da edição de Decreto, crédito adicional especial, destinado a ajustar o Orçamento Municipal.

**Art. 31.** A Autarquia poderá firmar convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de suas finalidades.

**Art. 32.** O Estatuto e Regimento Interno serão criados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 33.** Aplica-se a Autarquia Municipal de Saúde – AMS, a Lei Orgânica Municipal e todas as suas alterações.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
(Criado pela Lei n°. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá n° 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

**Art. 34.** Aplica-se à Autarquia Municipal de Saúde – AMS, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que for pertinente, e todas as suas alterações, bem como o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

**Art. 35.** Aplica-se à Autarquia Municipal de Saúde – AMS, no que couber, toda legislação Municipal pertinente a área de Saúde, além das Leis Municipais n° 939/2005 e n° 952/2005

**Art. 36.** Integram a presente Lei, os Anexos I, II, III e IV.

**Art. 37.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

**MARIA NEUSA RODRIGUES BELLINI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

## ANEXO I

### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE – AMS**

#### **ÓRGÃO/CARGOS/SÍMBOLO**

##### **01. DIRETORIA EXECUTIVA**

I - Diretor Presidente

II - Gerente de Administração Direta

##### **02. CONSELHO FISCAL**

I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III – 01 (um) membro da Autarquia Municipal de Saúde.

##### **03. CONSELHO DELIBERATIVO**

I – Secretario (a) Municipal da Saúde;

II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda;

III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

##### **04. DEPARTAMENTOS**

###### **4.1 Departamento de Assistência a Saúde**

4.1.1 Divisão do Programa Saúde da Família

4.1.2 Divisão do Programa Saúde Bucal

4.1.3 Divisão do Programa Agente Comunitário da Saúde

4.1.4 Divisão do Programa de Controle de Doenças

###### **4.2 Departamento de Administração a Saúde**

4.2.1 Divisão de Administração Geral

4.2.2 Divisão de Tesouraria

4.2.3 Divisão de Contabilidade

4.2.4 Divisão de Recursos Humanos

4.2.5 Divisão de Compras e Licitação

4.2.6 Assessoria Jurídica



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
(Criado pela Lei n°. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá n° 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

## ANEXO II

### ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS – QUADRO DE VAGAS

#### SERVIDORES ESTATUTÁRIOS

<b>CARGO</b>	<b>GRUPO OPERAC</b>	<b>QTDE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Administrador	GOS-3	01	40 h/sem
Advogado	GOS-3	01	20 h/sem
Analista de Sistema	GOS-3	01	40 h/sem
Assistente Administrativo	GOM-1	04	40 h/sem
Assistente Social	GOS-1	02	40 h/sem
Auxiliar Administrativo I	GOB-2	05	40 h/sem
Auxiliar Administrativo II	GOB-4	02	40 h/sem
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	GOT-1	10	40 h/sem
Auxiliar de Saneamento	GOB-3	02	40 h/sem
Cirurgião Dentista	GOS-2	04	20 h/sem
Contador	GOS-3	01	40 h/sem
Enfermeiro	GOS-1	02	20 h/sem
Farmacêutico/Bioquímico	GOS-1	02	20 h/sem
Fisioterapeuta	GOS-1	01	20 h/sem
Fonoaudiólogo	GOS-1	01	20 h/sem
Médico	GOS-3	08	20 h/sem
Médico Veterinário	GOS-2	02	20 h/sem
Motorista de ônibus/ambulância	GOB-3	08	40 h/sem
Nutricionista	GOS-1	01	20 h/sem
Operador de RX	GOT-1	01	24 h/sem
Psicólogo	GOS-1	03	20 h/sem
Recepcionista	GOB-3	02	40 h/sem
Serviços Gerais I – Feminino	GOB-1	10	40 h/sem
Serviços Gerais I – Masculino	GOB-1	05	40 h/sem
Serviços Gerais II – Feminino	GOB-2	15	40 h/sem
Sociólogo	GOS-1	01	20 h/sem



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
(Criado pela Lei n°. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá n° 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Técnico em Higiene Dental	GOT-1	01	40 h/sem
Técnico/Instrutor em Informática	GOT-1	01	40 h/sem
Tesoureiro	GOM-2	01	40 h/sem
Vigia	GOB-2	02	40 h/sem

## **ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS – QUADRO DE VAGAS**

### **SERVIDORES CELETISTAS**

#### **EMPREGOS PÚBLICOS**

<b>CARGO</b>	<b>GRUPO OPERAC</b>	<b>QTDE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Agente Comunitário de Saúde	GABS-1	17	40 h/sem
Agente de Endemias	GABS-1	03	40 h/sem
Auxiliar de Consultório Odontológico	GATS-1	02	40 h/sem
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	GATS-2	03	40 h/sem
Cirurgião Dentista	GASS-1	03	40 h/sem
Enfermeiro	GASS-2	03	40 h/sem
Fisioterapeuta	GASS-2	01	20 h/sem
Médico	GASS-3	03	40 h/sem
Técnico em Higiene Dental	GATS-2	01	40 h/sem



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

---

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
(Criado pela Lei n°. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá n° 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
(Criado pela Lei n°. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá n° 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

## ANEXO III

### CARGOS COMISSIONADOS

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QTDE</b>
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC - 01	01
Gerente de Administração Direta	CC - 01	01
Diretor de Administração da Saúde	CC - 02	01
Diretor de Assistência à Saúde	CC - 02	01
Assessor Jurídico	CC - 01	01
Assessor Contábil	CC - 01	01
Assessor Financeiro	CC - 01	01
Assessor Executivo	CC - 03	01



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

---

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
(Criado pela Lei n°. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá n° 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

## ANEXO IV

### TABELA SALARIAL

#### SERVIDORES ESTATUTÁRIOS

<b>Nível</b>	<b>GOB 1</b>	<b>GOB 2</b>	<b>GOB 3</b>	<b>GOB 4</b>	<b>GOM 1</b>	<b>GOM 2</b>	<b>GOT 1</b>	<b>GOT 2</b>	<b>GOS 1</b>	<b>GOS 2</b>	<b>GOS 3</b>
<b>1</b>	465,00	534,75	614,96	707,21	813,00	894,00	614,96	813,00	1.395,81	1.605,18	1.845,95
<b>2</b>	488,25	561,49	645,71	742,57	853,65	938,70	645,71	853,65	1.465,60	1.685,44	1.938,25
<b>3</b>	512,66	589,56	677,99	779,70	896,33	985,64	677,99	896,33	1.538,88	1.769,71	2.035,16
<b>4</b>	538,30	619,04	711,89	818,68	941,15	1.034,92	711,89	941,15	1.615,82	1.858,20	2.136,92
<b>5</b>	565,21	649,99	747,49	859,62	988,21	1.086,66	747,49	988,21	1.696,62	1.951,11	2.243,76
<b>6</b>	593,47	682,49	784,86	902,60	1.037,62	1.141,00	784,86	1.037,62	1.781,45	2.048,66	2.355,95
<b>7</b>	623,14	716,62	824,11	947,73	1.089,50	1.198,05	824,11	1.089,50	1.870,52	2.151,09	2.473,75
<b>8</b>	654,30	752,45	865,31	995,12	1.143,97	1.257,95	865,31	1.143,97	1.964,04	2.258,65	2.597,44
<b>9</b>	687,02	790,07	908,58	1.044,87	1.201,17	1.320,85	908,58	1.201,17	2.062,25	2.371,58	2.727,31
<b>10</b>	721,37	829,57	954,00	1.097,11	1.261,23	1.386,89	954,00	1.261,23	2.165,36	2.490,16	2.863,67
<b>11</b>	757,44	871,05	1.001,71	1.151,97	1.324,29	1.456,23	1.001,71	1.324,29	2.273,63	2.614,67	3.006,86
<b>12</b>	795,31	914,60	1.051,79	1.209,57	1.390,51	1.529,04	1.051,79	1.390,51	2.387,31	2.745,40	3.157,20
<b>13</b>	835,07	960,33	1.104,38	1.270,05	1.460,03	1.605,50	1.104,38	1.460,03	2.506,67	2.882,67	3.315,06
<b>14</b>	876,83	1.008,35	1.159,60	1.333,55	1.533,03	1.685,77	1.159,60	1.533,03	2.632,01	3.026,81	3.480,81
<b>15</b>	920,67	1.058,77	1.217,58	1.400,23	1.609,68	1.770,06	1.217,58	1.609,68	2.763,61	3.178,15	3.654,85



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

## **ANEXO IV**

### **TABELA SALARIAL**

#### **SERVIDORES CELETISTAS**

#### **EMPREGO PÚBLICO**

GABS 1	GATS 1	GATS 2	GASS 1	GASS 2	GASS 3
580,00	580,00	614,96	1.168,65	1.519,25	3.505,95